



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

Rua Santa Terezinha, 21 – Centro – Janduí - RN
CEP: 59.690-000-Fone (084) 366-0150
CNPJ (MF) nº 08.349.003/0001-47

LEI Nº. 411/2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JANDUÍ (FMC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Janduí - FMC, vinculado à Fundação Cultural de Janduí - FUNCULT, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural.

Art. 2º O FMC é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou empréstimos reembolsáveis conforme estabelecer o regulamento.

Art. 3º Serão levados a crédito do FMC os seguintes recursos:

I - dotação orçamentária própria, representada, no mínimo de 1% das receitas correntes do município de Janduí, valor equivalente ao montante exigido no acordo do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, que lhe possam ser destinados;

V - reembolsos dos empréstimos mencionados no art. 2º desta Lei.

Art. 4º As disponibilidades do FMC serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Janduí.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do FMC em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, bem como em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual ou federal.

Art. 5º Fica autorizada a criação, junto à Fundação Cultural de Janduí - FUNCULT, de uma Comissão formada por seis representantes do setor cultural e por três representantes do Poder Público, sendo dois do Poder Executivo e um do Poder Legislativo, sendo presidida pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural de Janduí ou por um dos membros sob a indicação do Prefeito Municipal, que ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados, bem como deverá fixar o valor limite por projeto a ser apoiado.

§ 1º Os componentes da Comissão serão eleitos por associações ou entidades de classe com reconhecida representatividade na área cultural.

§ 2º Aos membros da Comissão, que deverão ter seu mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um período, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato.

§ 3º Os membros da Comissão receberão diárias para atender aos deslocamentos, em face de capacitação ou treinamento, que exijam viagem para fora do local de domicílio, após prévia autorização pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Fundação Cultural de Janduís - FUNCULT através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Janduís, que os encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção.

§ 1º A Comissão de Avaliação se reunirá no mínimo duas vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 2º Cabe à Comissão de Avaliação estabelecer critérios, através de Resolução ou Instrução Normativa, que assegure o apoio aos projetos apresentados e que sejam executados na forma prevista pelo o art. 4º desta Lei.

§ 3º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou de pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

§ 4º As entidades culturais ou empreendedor cultural, que apresentarem projetos, deverão comprovar domicílio no município de Janduís, bem como o seu responsável.

Art. 7º O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar, junto à Fundação Cultural de Janduís, um cronograma de execução físico-financeira, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos, nos prazos estipulados, será multado em 10 (dez) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMC, por um período de 2 (dois) anos, após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 8º Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Janduís/Fundação Cultural de Janduís - FUNCULT/FMC.

Art. 9º As entidades representativas de classe dos diversos segmentos da cultura terão acesso, na sede do Fundo, a toda e qualquer documentação referente aos projetos apresentados à Comissão, desde que requeiram de forma fundamentada a pretensão.

Art. 10. O FMC será administrado pela Fundação Cultural de Janduís – FUNCULT, sendo o Diretor Presidente quem aprovará o plano de aplicação, junto ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Nenhum recurso do FMC poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Diretor Presidente da FUNCULT.

Art. 11. O Diretor Presidente da FUNCULT encaminhará relatório anual sobre a gestão do FMC ao Prefeito Municipal, que será enviado à Câmara Municipal de Janduís.

Art. 12. Aplicar-se-ão ao FMC as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Janduís, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13. Fica o Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

§ 1º Independentemente da época de vigência da presente Lei, o valor a ser aplicado no primeiro exercício financeiro do FMC será aquele originalmente previsto para todo o exercício, corrigido segundo os critérios tradicionalmente usados pela Administração Municipal.

§ 2º Se a vigência da Lei se der apenas no segundo semestre do ano, a aplicação dos recursos dar-se-á mediante um único Edital, e se a totalidade dos projetos apresentados não atingir a totalidade dos recursos disponíveis, o restante será devolvido aos cofres públicos.

§ 3º Nos demais exercícios financeiros far-se-ão tantos Editais, além daqueles dois previstos na presente Lei, quantos necessários para esgotarem-se os recursos disponíveis no FMC.

Art. 14. Caberá ao executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Janduís, 12 de março de 2012.


Salomão Gurgel Pinheiro
PREFEITO MUNICIPAL